

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Íris Caroline Gonzaga de Oliveira

**O método APAC e a sua unidade em Visconde do Rio Branco/MG: uma
alternativa ao modelo prisional tradicional**

Juiz de Fora
2025

Íris Caroline Gonzaga de Oliveira

O método APAC e a sua unidade em Visconde do Rio Branco/MG: uma alternativa ao modelo prisional tradicional

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ellen Cristina Carmo Rodrigues

Juiz de Fora

2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

de Oliveira, Íris Caroline Gonzaga.

O método APAC e a sua unidade em Visconde do Rio Branco/MG: uma alternativa ao modelo prisional tradicional / Íris Caroline Gonzaga de Oliveira. -- 2025.

39 p.

Orientadora: Ellen Cristina Carmo Rodrigues
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2025.

1. APAC. 2. Visconde do Rio Branco. 3. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. I. Rodrigues, Ellen Cristina Carmo, orient. II. Título.

Íris Caroline Gonzaga de Oliveira

**O método APAC e a sua unidade em Visconde do Rio Branco/MG: uma
alternativa ao modelo prisional tradicional**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade de Direito da Universidade Federal
de Juiz de Fora como requisito à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 07 de agosto de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão - Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Marcella Alves Mascarenhas Nardelli
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Ricardo Ferraz Braidá Lopes
Instituto Doctum de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, expresso minha mais profunda gratidão a Deus, que me sustentou ao longo desta jornada e realizou em minha vida muito além do que pedi ou imaginei.

À minha mãe, Janete, por seu amor incondicional, sua força e por estar sempre ao meu lado. E ao meu pai, Ronaldo, cuja memória vive em mim e continua sendo fonte de inspiração e coragem.

À minha avó Maria do Carmo e ao meu avô Ivo, por todo carinho, sabedoria e apoio que sempre me deram. Muito do que sou carrego de vocês.

Aos meus tios Janeide, Michel, Branca, Air e Maria Aparecida, e aos meus primos Rahuany, João Victor, Matheus, Pedro Henrique, Lorenzo, Bernardo e Amanda, por fazerem parte da minha base e me sustentarem com afeto.

Aos amigos Leone, Núbia, Dyovana, Cristine, Mellissa e Gessiany, por me apoiarem com compreensão e amizade verdadeira, mesmo nos momentos em que estive ausente. E à minha afilhada Helena, por iluminar meus dias com sua ternura.

Ao meu namorado Matheus, por ser presença firme, incentivo diário e amor constante. Cada conquista se tornou mais leve ao seu lado.

Aos meus chefes, Dr. Rubens de Andrade Neto e Dr. Maycol Lacerda, pela oportunidade, confiança e aprendizado diário. Levo comigo o que aprendi com vocês.

À minha orientadora Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão, por sua orientação atenta, apoio generoso e por acreditar no meu trabalho desde o início.

À equipe da APAC de Visconde do Rio Branco, pelo acolhimento e por me apoiar neste trabalho.

Por fim, um agradecimento especial aos meus companheiros de quatro patas: Rafael, Mellissa, Vitória, Isadora e Tobias, que com sua doçura silenciosa e presença constante tornaram meus dias mais leves. E à Fofinha e Tuninha, que agora vivem em minhas lembranças, mas deixaram amor suficiente para uma vida inteira.

A cada um de vocês, minha mais sincera gratidão. Este trabalho só foi possível porque vocês caminharam comigo.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a metodologia adotada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), com ênfase na unidade de Visconde do Rio Branco/MG, a fim de compreender suas particularidades, princípios e impactos enquanto alternativa ao sistema prisional tradicional. A pesquisa parte da contextualização histórica do sistema carcerário e da crise estrutural enfrentada pelo modelo punitivo vigente, especialmente diante do cenário de superlotação, reincidência e violação de direitos fundamentais. Em seguida, aprofunda-se na estrutura teórica e prática do método APAC e a unidade de Visconde do Rio Branco/MG, os critérios de ingresso, a disciplina interna, as atividades de laborterapia, educação, espiritualidade, assistência jurídica e saúde, bem como as ações voltadas à reintegração social e familiar dos recuperandos. Por meio de visita técnica e análise documental, observou-se que a APAC de Visconde do Rio Branco/MG apresenta resultados significativos na ressocialização de seus internos, com índices de reincidência substancialmente inferiores aos registrados no sistema comum, reforçando a importância da humanização na execução penal.

Palavras-chave: sistema prisional; método APAC; Visconde do Rio Branco; ressocialização; execução penal.

ABSTRACT

This study aims to analyze the methodology adopted by the Brazilian Association for the Protection and Assistance of Convicted Persons (APAC), with emphasis on the unit located in Visconde do Rio Branco/MG, in order to understand its particularities, principles, and impacts as an alternative to the traditional prison system. The research begins with a historical contextualization of the prison system and the structural crisis faced by the current punitive model, especially in light of overcrowding, recidivism, and violations of fundamental rights. It then delves into the theoretical and practical structure of the APAC method and the unit of Visconde do Rio Branco/MG, including admission criteria, internal discipline, labortherapy activities, education, spirituality, legal and health assistance, as well as actions aimed at the social and family reintegration of the inmates. Through a technical visit and documentary analysis, it was observed that the APAC unit in Visconde do Rio Branco/MG achieves significant results in the resocialization of its inmates, with recidivism rates substantially lower than those recorded in the conventional system, reinforcing the importance of humanization in criminal enforcement.

Keywords: prison system; APAC method; Visconde do Rio Branco; resocialization; criminal enforcement.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	DAS ORIGENS ÀS CRISES: A EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAIS E A SUPERLOTAÇÃO	8
2.1	AS PRISÕES NO BRASIL	9
2.2	A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.....	12
3	O MÉTODO APAC.....	16
3.1	OS DOZE ELEMENTOS DO MÉTODO APAC.....	17
3.1.1	Participação da comunidade.....	18
3.1.2	Recuperando ajudando recuperando.....	18
3.1.3	Trabalho.....	18
3.1.4	Espiritualidade.....	19
3.1.5	Assistência jurídica.....	19
3.1.6	Assistência à saúde.....	19
3.1.7	Valorização humana.....	19
3.1.8	Família.....	19
3.1.9	O voluntário e o curso para sua formação.....	20
3.1.10	Centro de reintegração social (CRS).....	20
3.1.11	Mérito.....	20
3.1.12	Jornada de libertação com Cristo.....	22
3.2	AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS APACS.....	21
3.3	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS RECUPERANDOS PARA INTEGRAREM O MÉTODO APAC EM MINAS GERAIS.....	22
4	O MÉTODO APAC EM VISCONDE DO RIO BRANCO.....	24
4.1	HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE.....	24
4.2	ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE.....	25
4.3	REGIMES E FLUXO DE INGRESSO.....	26
4.4	REGRAS INTERNAS E RELIGIOSIDADE.....	26
4.5	ROTINA DIÁRIA DOS RECUPERANDOS.....	28
4.6	LABORTERAPIA E OFICINAS.....	29
4.7	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.....	30
4.8	SAÚDE E BEM-ESTAR.....	32
4.9	REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	33
4.10	SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.....	34
4.11	DESAFIOS ATUAIS.....	35
5	CONCLUSÃO.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

A partir da análise das falhas estruturais do sistema prisional brasileiro e da persistente crise de superlotação, tornou-se evidente a necessidade de buscar alternativas que promovam um cumprimento de pena mais digno, eficaz e voltado à ressocialização. Nesse contexto, destaca-se o método desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que rompe com a lógica punitiva tradicional ao adotar uma proposta centrada na valorização da pessoa humana e na corresponsabilidade do condenado pelo seu processo de recuperação.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo examinar os princípios metodológicos adotados pela APAC, com foco na unidade localizada no município de Visconde do Rio Branco/MG, a fim de compreender suas especificidades, estrutura e impactos no processo de reintegração social dos recuperandos.

Ao longo da pesquisa, observou-se que o método APAC impõe uma disciplina mais rigorosa do que a prevista na Lei de Execução Penal, mas que, ao mesmo tempo, oferece ao condenado condições concretas de reconstrução pessoal e social, com índices de reincidência significativamente inferiores aos do sistema comum. A análise contempla aspectos como o histórico da unidade, os critérios de ingresso, as atividades de laborterapia e educação, a assistência jurídica e à saúde, o papel da espiritualidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a abordagem dessas questões, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a origem e evolução do sistema prisional, os fundamentos legais da execução penal e os resultados obtidos pelo método APAC no Brasil. Além disso, realizou-se uma visita técnica à unidade de Visconde do Rio Branco, possibilitando uma análise empírica e detalhada de seu funcionamento, estrutura física e rotinas internas. Com isso, busca-se contribuir para o debate sobre alternativas penais mais humanas e efetivas, reafirmando a dignidade como pilar da execução penal.

2 DAS ORIGENS ÀS CRISES: A EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAIS E A SUPERLOTAÇÃO

Beccaria (1997) afirma que caso fosse possível consultar o coração humano, encontrariam-se os preceitos essenciais do direito de punir, pois até mesmo os primeiros homens, em estado selvagem, detinham essa característica, ainda que fosse exteriorizada como uma vingança individual contra quem havia feito o suposto mal. A partir dessa perspectiva, observa-se que a punição é parte da convivência humana desde os tempos mais remotos, ainda que de forma primitiva e desorganizada.

Ainda, Foucault (2014) destaca que, mesmo nas sociedades antigas, a privação da liberdade já era adotada como forma de punição. Nesse período, as sanções possuíam caráter fortemente vingativo e, por vezes, envolviam práticas brutais como a tortura. Tais formas de punição variavam entre diferentes culturas e tradições, refletindo a estrutura social de cada povo, até que, gradualmente, foram sendo moldados os primeiros sistemas prisionais organizados.

Durante a Idade Média, o sistema de punições era caracterizado por métodos extremamente violentos e públicos, como a forca e a guilhotina, utilizados principalmente pela inquisição¹. Essas práticas visavam intimidar a população ao exhibir, de forma cruel, o destino daqueles que desrespeitassem as normas religiosas.

Somente a partir do século XVIII, impulsionado pelo Iluminismo e pela crise econômica que ocorria na Europa, começou a tomar forma a ideia de privação de liberdade como alternativa punitiva. O aumento da criminalidade decorrente da pobreza e a crítica racional às punições bárbaras fizeram com que se buscassem formas mais racionais e humanizadas de repressão. Nesse contexto, a liberdade passou a ser compreendida como um bem essencial, de modo que sua privação se tornou uma forma de sanção, justamente por ser algo que ninguém desejava perder.

Ainda que algumas instituições já existissem desde o século XVI, como a *House of Correction*², construída em Londres entre 1550 e 1552, foi na Holanda, em

¹ Instituição criada pela Igreja Católica com o objetivo de controlar comportamentos considerados desviantes de sua doutrina.

² *House of Correction* ou “casa de correção” eram estabelecimentos criados após a aprovação da Lei de Assistência aos Pobres de 1601 (também conhecida como Lei dos Pobres Elizabetana). Esses locais abrigavam indivíduos considerados “indispostos a trabalhar”, como vagabundos e mendigos, que eram obrigados a realizar trabalhos forçados.

1595, que surgiu uma das primeiras prisões com finalidade claramente punitiva, voltada para jovens delinquentes em Amsterdã.

Nos séculos seguintes, o modelo penitenciário se expandiu. Nos Estados Unidos, por exemplo, surgiram dois sistemas influentes: o da Filadélfia, que defendia o isolamento total dos detentos, e o de Auburn, adotado em Nova Iorque em 1820, onde os presos eram mantidos isolados à noite, mas realizavam trabalhos coletivos durante o dia.

Na Austrália, em 1840, a experiência em Norfolk trouxe uma inovação: o regime prisional era dividido em três fases e previa, ao final, a possibilidade de liberdade condicional. Esse modelo associava reclusão, disciplina e estímulo ao bom comportamento, marcando um importante passo rumo à ressocialização dos apenados.

Com o tempo, diferentes países passaram a desenvolver seus próprios sistemas prisionais, cada um com especificidades, mas todos influenciados por essa transição histórica: da violência pública à privação institucionalizada da liberdade como forma predominante de punição.

2.1 AS PRISÕES NO BRASIL

No período inicial da colonização portuguesa, o Brasil ainda não contava com um sistema penal próprio ou um Código Penal estruturado. As punições aplicadas aos povos indígenas que resistiam ao domínio português eram arbitrárias, desprovidas de fundamentação jurídica e, muitas vezes, extremamente cruéis e desumanas. Não havia, naquele momento, uma preocupação efetiva em estabelecer um conjunto de normas que garantisse justiça ou proporcionalidade das penas.

Assim diz Nucci (2024, p. 16):

Na época do descobrimento, os portugueses encontraram a terra habitada por índios, que não possuíam um direito penal organizado e muito menos civilizado, aplicando-se penas aleatórias, inspiradas na vingança privada, além de se estabelecer, casualmente, algumas formas de composição. Muitas penalidades eram cruéis, implicando tortura, morte e banimento.

Somente após várias transformações históricas é que o Brasil passou a adotar oficialmente as Ordenações Filipinas³ como base legal. As Ordenações Filipinas são o conjunto de Leis que vigorou no Brasil por mais tempo, sendo promulgada em 11 de janeiro de 1603 e sendo revogada pelo Código Penal do Império em 16 de dezembro de 1830, possuiu uma vigência de quase 228 anos.

O Livro V dessa coletânea, que tratava de crimes e penas, consolidou-se como o principal instrumento jurídico penal da época. Essa legislação não representava uma inovação normativa, mas sim a sistematização das práticas punitivas já em vigor, que permaneciam centradas na lógica da intimidação e da repressão brutal.

As penalidades previstas nas Ordenações eram amplas e severas, incluindo desde a perda de bens e o exílio até castigos físicos como açoites, banimento, esquartejamento e execução por enforcamento. A prisão, nesse contexto, não era considerada uma forma de punição em si, mas apenas um meio de manter o acusado detido até o julgamento, evitando sua fuga ou interferência no processo. Nas palavras de Heleno Cláudio Fragoso, o sentido dessa legislação é o da intimidação feroz, puramente utilitária, sem haver proporção entre as penas e os delitos (Fragoso, 1995, p. 58).

Foi somente a partir do século XVIII, sob influência dos movimentos reformistas europeus, que começaram a surgir no Brasil ideias que repensavam o papel das prisões, propondo seu uso como instrumento de custódia e controle, em substituição às penas corporais e ao castigo público. Essa mudança de perspectiva se intensificou com a promulgação da Constituição do Império, em 1824, cujo artigo 179, § 18, determinava a criação de códigos civil e criminal baseados em princípios de justiça e equidade.

A partir daí, iniciou-se um processo de reorganização do sistema punitivo. Os castigos físicos, como os açoites, foram oficialmente abolidos, e passou-se a exigir que os estabelecimentos prisionais oferecessem condições mínimas de dignidade, como limpeza, segurança e ventilação adequada. Também se estabeleceu que os presos deveriam ser separados conforme a natureza do crime cometido, visando a evitar a convivência de infratores com perfis distintos.

³ As Ordenações eram compilações de normas editadas pela Coroa Portuguesa. Seus nomes derivavam dos monarcas que as editavam. As últimas foram as Ordenações Filipinas ou Código Filipino, de 1603, de Don Filipe I, que substituíram as Manuelinas e Afonsinas.

A entrada em vigor do Código Criminal do Império, em 1830, representou uma mudança significativa na forma como a prisão era compreendida no Brasil. Deixando de ser apenas uma medida preventiva para garantir o comparecimento do acusado ao julgamento, a privação de liberdade passou a ser oficialmente reconhecida como pena, consolidando-se como o principal instrumento de punição. Essa nova abordagem rompeu com o legado punitivo das Ordenações Filipinas, marcadas por castigos físicos severos, e indicou um avanço rumo a um Direito Penal mais racional e alinhado com fundamentos jurídicos modernos.

Com o advento da República, as penas passaram por um processo de modernização. Em 1890, foi abolida a pena de morte no novo Código Penal, e a prisão passou a ocupar o centro das sanções penais. Ainda que esse código refletisse uma perspectiva mais legalista e organizada, na prática, as unidades prisionais continuavam a apresentar graves deficiências estruturais, e práticas como a tortura ainda ocorriam com frequência.

Durante o governo de Getúlio Vargas, iniciaram-se tentativas de reforma do sistema punitivo. A Constituição de 1934 incorporou princípios mais humanitários, e o Código Penal de 1940 consolidou essas mudanças legais. Foi nesse contexto que se introduziu, de maneira ainda inicial, a ideia de reintegração do condenado à sociedade, superando a lógica exclusivamente punitiva.

No período da ditadura militar (1964–1985), o sistema penal foi instrumentalizado para fins políticos. Prisões sem o devido processo legal, atos de tortura e perseguições a opositores tornaram-se práticas comuns. As penas aplicadas nesse período, com frequência, ultrapassavam os limites da proporcionalidade, sendo utilizadas como instrumento de repressão para silenciar qualquer oposição ao regime autoritário.

Com o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a valorizar os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana como pilares do ordenamento jurídico. A nova Carta Magna garantiu direitos individuais, proibiu a tortura e reafirmou o princípio da igualdade perante a lei. Além disso, foram introduzidas penas alternativas à prisão, com o objetivo de promover a ressocialização dos condenados.

Atualmente, mesmo com os avanços legais e constitucionais, o sistema prisional brasileiro ainda enfrenta grandes desafios, como a superlotação, a precariedade das estruturas físicas e a baixa efetividade na ressocialização dos

detentos. Esses problemas comprometem a função social da pena e reforçam a necessidade de alternativas que promovam um cumprimento de pena mais humano e eficaz.

2.2 A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A crise do sistema prisional brasileiro é um reflexo direto da falência do modelo punitivo adotado no país, especialmente quando se considera a relação entre o Estado de Direito, os direitos humanos e o exercício do poder punitivo estatal. Como destaca Greco (2025), essa relação é indissociável e, portanto, deveria estar fundamentada no respeito à dignidade da pessoa humana.

No entanto, nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, como o Brasil, observa-se um profundo descaso com as estruturas prisionais, o que compromete seriamente o ideal de ressocialização das penas privativas de liberdade. Embora esse tipo de sanção tenha se consolidado como a principal resposta penal a partir do século XIX, sua aplicação no contexto brasileiro muitas vezes ignora os princípios constitucionais que regem o tratamento digno das pessoas privadas de liberdade.

Gustavo Octaviano Diniz Junqueira e Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo (2025, p. 45) destacam que:

No Brasil, a situação do sistema penitenciário está em colapso, quer pela superlotação decorrente da desatenção dos gestores do Poder Executivo, quer pela escassez de recursos, comum aos países subdesenvolvidos, quer, em especial, pela absoluta falta de responsabilidade dos operadores do sistema de Justiça Penal, que promovem um superencarceramento inconsequente, ou seja, a condenação é construída sem o mínimo cuidado para conhecer ou providenciar local para o cumprimento da pena. Sob o pretexto de cumprir a lei penal (que prevê crimes e impõe penas), são descumpridas a Constituição e as leis que regem a execução penal.

Nesse cenário, a superlotação carcerária representa uma das manifestações mais evidentes da crise penal no Brasil. O artigo 85 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”. Contudo, a realidade demonstra a constante violação dessa norma, com unidades prisionais operando muito além de sua capacidade, em condições insalubres, com falta de água potável, ausência de

itens básicos de higiene, proliferação de doenças e partos ocorrendo dentro das próprias prisões.

Além disso, a precariedade estrutural é agravada pela ausência de políticas efetivas de educação e trabalho, tornando os presídios espaços de degradação humana. Como apontam Gouvêa (2018) e Silva (2019), essa situação perpetua um ciclo de exclusão, no qual indivíduos condenados por crimes de menor gravidade tornam-se suscetíveis à influência de facções criminosas, sendo, posteriormente, marginalizados pela sociedade, o que favorece a reincidência criminal.

Um dos principais fatores que contribuem para o agravamento da superlotação prisional é a política criminal de drogas adotada no país. A promulgação da Lei de Drogas nº 11.343/2006, que revogou a antiga Lei nº 6.368/76, representou um marco na reformulação da política de enfrentamento às drogas.

No que diz respeito ao tráfico de drogas, a mesma Lei nº 11.343/2006 adotou um viés marcadamente punitivista. O aumento do rigor das penas e a falta de critérios claros para a distinção entre usuário e traficante favoreceram uma aplicação discriminatória da lei, que atinge de forma desproporcional indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Soma-se a isso o fato de o tráfico de drogas ter sido equiparado a crime hediondo, o que dificulta o acesso a benefícios legais, como a progressão de regime, e prolonga o tempo de permanência no cárcere.

A edição do chamado “Pacote Anticrime” (Lei nº 13.964/2019) acrescentou nova camada de complexidade ao debate. A norma revogou o §2º do artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos, que equiparava expressamente o tráfico de drogas a esses crimes, sem, no entanto, apresentar uma disposição substitutiva clara. Essa lacuna gerou insegurança jurídica, especialmente quanto à possibilidade de progressão de regime por parte dos condenados por tráfico. Diante da omissão legislativa, diversos juristas e tribunais passaram a defender a tese de que o tráfico voltou a ser considerado crime comum, sujeito a critérios menos rígidos para progressão. Tal entendimento está em consonância com princípios constitucionais e internacionais, como o princípio da legalidade, a taxatividade penal e o princípio *pro homine*, os quais vedam interpretações analógicas que resultem em prejuízo ao apenado.

O artigo 28 da nova Lei de Drogas substituiu a pena privativa de liberdade por sanções de natureza educativa, como advertência, prestação de serviços à comunidade e participação em programas de reeducação. Apesar desse avanço, a

distinção entre usuários e traficantes continuou a ser um ponto problemático, dada a ausência de critérios objetivos, o que abriu espaço para interpretações subjetivas por parte das autoridades policiais e judiciais.

Mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635659, avançou na proteção dos direitos fundamentais ao formar maioria para descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal, estabelecendo parâmetros objetivos, como o limite de 40 gramas ou seis plantas fêmeas, para diferenciar usuários de traficantes. Ainda que a decisão não represente a legalização da substância, ela retira o caráter penal da conduta, convertendo-a em infração administrativa sujeita a medidas educativas. Trata-se de um passo significativo rumo à redução da seletividade penal e da criminalização de comportamentos que não representam ameaça real à ordem pública.

Assim, tanto a Lei de Drogas quanto a Lei dos Crimes Hediondos, em sua aplicação concreta, contribuíram para consolidar um modelo penal seletivo, punitivista e excludente, impactando de maneira direta no crescimento desproporcional da população carcerária brasileira.

Esse panorama alarmante de superencarceramento levou ao ajuizamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 perante o Supremo Tribunal Federal. No curso do processo, a Corte reconheceu a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional⁴ no sistema prisional brasileiro, caracterizado pela violação massiva, estrutural e contínua de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Esse reconhecimento jurídico decorre do acúmulo histórico de omissões estatais que transformaram o sistema carcerário em espaço de desumanização, em flagrante contrariedade aos valores consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Como resposta, o STF determinou que a União, os Estados e o Distrito Federal, com a colaboração do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), elaborem, em até seis meses, planos estratégicos voltados à superação da crise carcerária, e que sua execução se dê no prazo de até três anos. A implementação desses planos será

⁴ O Estado de Coisas Inconstitucional é uma categoria jurídica criada pela Corte Constitucional da Colômbia na Sentença T-135/98, ao constatar a situação crítica das prisões do país, marcadas por superlotação, ausência de serviços básicos e violações sistemáticas da dignidade dos detentos. A Corte entendeu que essas violações não eram casos isolados, mas sim fruto de falhas estruturais que afetavam um grande número de pessoas e só poderiam ser enfrentadas por meio da atuação coordenada de diferentes órgãos estatais.

iniciada somente após a aprovação do plano federal e deverá contemplar três eixos fundamentais: (1) o aumento e qualificação das vagas disponíveis no sistema prisional; (2) a redução do ingresso desnecessário de pessoas presas, especialmente em casos nos quais medidas alternativas seriam suficientes; e (3) a agilização da saída de presos que já tenham cumprido suas penas. Esses planos serão submetidos à aprovação do Supremo Tribunal Federal e sua execução será fiscalizada pelo CNJ, sob supervisão da Corte.

Outras medidas também foram estabelecidas, como: (1) a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia no prazo máximo de 24 horas após a prisão, preferencialmente com a presença do magistrado, para verificar a legalidade e a necessidade da prisão; (2) a separação entre presos provisórios e condenados; e (3) a necessidade de regulamentação, pelo CNJ, da criação de varas de execução penal em número proporcional ao de varas criminais e à população carcerária de cada unidade da federação. A tese firmada pelo STF reforça a responsabilidade conjunta das instituições estatais e da sociedade na busca por soluções estruturais para o sistema penitenciário brasileiro, especialmente em relação à superlotação, à má qualidade das vagas e ao desequilíbrio no fluxo de entrada e saída dos presos.

Por fim, diante do cenário de precariedade enfrentado pelas instituições estatais na gestão do sistema penitenciário, a sociedade civil tem desempenhado papel relevante ao propor alternativas mais humanizadas de execução penal. Destaca-se, nesse contexto, a atuação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que desenvolve uma metodologia própria centrada na valorização do ser humano, na corresponsabilidade e na promoção da dignidade da pessoa presa. A experiência das APACs demonstra que é possível alcançar resultados mais eficazes na recuperação e reintegração social dos apenados, mesmo diante de um sistema estruturalmente falido.

3 O MÉTODO APAC

O grupo “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” (APAC) surgiu em 1972, no município de São José dos Campos, interior de São Paulo. A iniciativa partiu do advogado e jornalista cristão Mário Ottoboni, que, junto de, aproximadamente, quinze voluntários também cristãos, passou a refletir sobre o sistema penitenciário tradicional e a realizar celebrações religiosas no presídio de Humaitá, localizado na mesma cidade.

No ano de 1974, esse grupo, que enfrentava diversos obstáculos para continuar seu trabalho de assistência aos presos, percebeu a necessidade de transformar aquela ação, inicialmente voltada apenas à Pastoral Penitenciária⁵, em uma entidade civil de direito privado, com finalidade e estrutura definidas. Assim, foi instituída a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Silva Junior (2013, p. 40) revela que a sigla pode ser lida de três maneiras: “Associação de Proteção e Assistência Carcerária”, “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados” e “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”.

A formalização da APAC como entidade civil de direito privado teve como principal função garantir a proteção legal dos voluntários e oferecer instrumentos jurídicos adequados para a defesa dos direitos dos detentos. Com o amadurecimento das atividades, tornou-se essencial incluir no estatuto da entidade o reconhecimento como parceira da Justiça, assegurando respaldo do Poder Judiciário e a cooperação do juiz da comarca em que a APAC estivesse atuando.

A inclusão desse artigo fortaleceu a legitimidade da instituição diante das autoridades, especialmente junto aos órgãos de segurança, onde frequentemente surgiam resistências ao trabalho pastoral. Muitos agentes, por desconhecimento, viam esse tipo de atuação como um obstáculo às suas funções ou como uma forma de “proteger criminosos”.

No livro *Vamos matar o criminoso?*, Ottoboni descreve o método APAC como “um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a

⁵ A Pastoral Carcerária é uma iniciativa da Igreja Católica no Brasil, ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que atua junto à população carcerária, com a missão de levar a mensagem cristã aos detentos e promover a defesa dos direitos humanos e da dignidade dessas pessoas.

sociedade, socorrer as vítimas e promover a Justiça Restaurativa.” (Ottoboni, 2023, p. 23).

Ottoboni (2023, p. 23) explica o porquê de se utilizar a palavra “método”:

Trata-se de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade.

Diferenciando-se significativamente do modelo prisional convencional, o método apaqueano é marcado por uma disciplina rigorosa, pautada no respeito mútuo, na organização, na prática laboral e no fortalecimento dos vínculos familiares. Um dos aspectos mais inovadores da metodologia é a responsabilidade dada aos próprios internos, chamados de recuperandos, pelo seu processo de reabilitação.

A entidade busca, de forma integrada, a recuperação do detento, a defesa da sociedade, o auxílio às vítimas e a efetivação da justiça restaurativa. Para alcançar tais finalidades, a APAC aplica um modelo próprio, estruturado em doze elementos fundamentais que serão abordados nas próximas seções deste trabalho.

Atualmente, segundo informações divulgadas pela Fraternidade de Assistência aos Condenados (FBAC)⁶, existem no Brasil 69 unidades da APAC, distribuídas da seguinte forma: Amapá (1 APAC, 50 recuperandos), Espírito Santo (1 APAC, 50 recuperandos), Maranhão (8 APACs, 658 recuperandos), Minas Gerais (50 APACs, 5.660 recuperandos), Paraná (4 APACs, 247 recuperandos), Rio Grande do Norte (1 APAC, 30 recuperandos), Rondônia (1 APAC, 75 recuperandos) e Rio Grande do Sul (3 APACs, 84 recuperandos)⁷.

3.1 OS DOZE ELEMENTOS DO MÉTODO APAC

⁶ A FBAC uma entidade sem fins lucrativos que atua como órgão de apoio e coordenação das APACs. Sua função é garantir a unidade da metodologia, oferecer suporte técnico, fiscalizar a aplicação correta do método e promover cursos e treinamentos para todos os envolvidos, fortalecendo as unidades já existentes e incentivando a criação de novas.

⁷ Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php?>>. Acesso em: 11jun. 2025.

Conforme dito anteriormente, o método APAC possui 12 elementos classificados como essenciais, os quais serão trabalhados a seguir.

Ottoboni (2023, p. 50) destaca:

São 12 os elementos fundamentais do Método APAC, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados. É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmoniosos de todos eles que encontraremos respostas positivas. Não se deve procurar executar este ou aquele item dos elementos fundamentais, mas preparar a equipe de modo suficientemente adequado para que nada falhe na aplicação do Método. Algumas tentativas não foram bem-sucedidas exatamente porque prescindiram deste ou daquele elemento, levando a uma conclusão precipitada de que o Método não funciona, quando na realidade o que falhou foi o aplicador do Método, que escolheu, entre os elementos fundamentais, aqueles que lhe pareciam mais fáceis, importantes ou convenientes para serem aplicados.

3.1.1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A reintegração do condenado só é possível com o envolvimento direto da sociedade. A APAC busca sensibilizar a comunidade para que ela participe ativamente do processo de recuperação, seja por meio de trabalho voluntário, doações, apoio profissional ou espiritual. Isso cria um elo entre o recuperando e a sociedade que o espera de volta, promovendo o sentimento de pertencimento.

3.1.2 RECUPERANDO AJUDANDO RECUPERANDO

Um dos princípios mais singulares da metodologia é a colaboração entre os próprios internos. Aqueles que já passaram por etapas mais avançadas auxiliam os que estão começando a caminhada. Esse apoio mútuo gera solidariedade, responsabilidade coletiva e quebra a lógica de rivalidade comum no sistema prisional tradicional.

3.1.3 TRABALHO

O trabalho é visto como um pilar essencial para a dignidade humana. A APAC oferece oficinas, atividades laborais e parcerias com empresas locais para

que os recuperandos se mantenham produtivos e desenvolvam habilidades profissionais. Isso os prepara para a vida fora do cárcere e reduz as chances de reincidência.

3.1.4 ESPIRITUALIDADE

A espiritualidade, sem obrigatoriedade de adesão a uma fé específica, é incentivada como forma de promover reflexão, autoconhecimento e transformação interior. A prática religiosa ou espiritual proporciona sentido à vida e contribui para o resgate da autoestima e da esperança.

3.1.5 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A APAC garante aos recuperandos o acesso a orientações jurídicas, com apoio de advogados voluntários ou convênios institucionais. Isso assegura que os direitos dos internos sejam respeitados e que o cumprimento da pena ocorra de maneira justa e transparente.

3.1.6 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A saúde física e mental é tratada com prioridade. A entidade promove atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos, com foco na prevenção e no cuidado integral da pessoa. Isso inclui, também, ações voltadas ao combate à dependência química.

3.1.7 VALORIZAÇÃO HUMANA

Na APAC, o condenado não é visto como um número, mas como um ser humano em processo de reconstrução. A valorização da pessoa, com respeito à sua dignidade, é central para que ele volte a acreditar em si mesmo e em seu potencial de mudança.

3.1.8 FAMÍLIA

O vínculo familiar é fortalecido por meio de visitas, acompanhamento e apoio psicológico. A família é considerada uma parceira no processo de recuperação e deve ser preparada para receber o recuperando após o cumprimento da pena, promovendo sua reinserção social.

3.1.9 O VOLUNTÁRIO E O CURSO PARA SUA FORMAÇÃO

A atuação voluntária é essencial para a sustentabilidade do método. Porém, não se trata apenas de ajudar: o voluntário recebe formação específica para compreender a filosofia APAC e atuar com responsabilidade, ética e sensibilidade.

3.1.10 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)

A APAC criou o Centro de Reintegração Social (CRS) com o objetivo de permitir que o condenado cumpra toda a pena em um mesmo local, de forma segura, digna e humanizada. O CRS é dividido em três espaços distintos: um destinado ao regime fechado, com maior nível de segurança; outro ao regime semiaberto com trabalho interno; e um terceiro, de segurança mínima, para o regime aberto e o semiaberto com trabalho externo. Essa estrutura evita a transferência dos recuperandos entre diferentes instituições, reduz o estigma social associado à Casa do Albergado — muitas vezes marcada pela desorganização e reincidência — e garante maior controle, orientação e fiscalização durante todo o cumprimento da pena.

As unidades da APAC funcionam em prédios próprios, fora do sistema carcerário tradicional. Esses espaços são cuidadosamente organizados para garantir segurança e disciplina, mas sem o uso de grades, armas ou agentes armados. O ambiente mais acolhedor favorece o processo de recuperação, reforça a dignidade do recuperando e permite a proximidade com a família, amigos e comunidade. Além disso, facilita a capacitação profissional e contribui significativamente para a efetiva reintegração social, sempre em respeito à lei e aos direitos do sentenciado.

3.1.11 MÉRITO

O progresso do recuperando dentro da APAC depende do seu comprometimento. O sistema de mérito avalia atitudes, participação nas atividades e esforço pessoal. A partir disso, são concedidas graduações (fechado, semiaberto e aberto), sempre com base na responsabilidade individual.

3.1.12 JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO

A Jornada de Libertação com Cristo é considerada o momento mais significativo do método APAC, pois reúne em si os princípios dos demais elementos. Realizada durante três dias com recuperandos dos três regimes, ela promove momentos de reflexão por meio de palestras, meditações e testemunhos.

Na primeira etapa, busca-se apresentar Deus como fonte de transformação, através de falas e experiências que inspiram fé. Na segunda, os recuperandos são confrontados com a realidade do crime e suas consequências, assistindo a vídeos impactantes e ouvindo relatos de ex-recuperandos que conseguiram mudar de vida.

Essa vivência aprofunda a espiritualidade, desperta a consciência e fortalece o desejo de mudança, sendo essencial no processo de recuperação proposto pela metodologia APAC.

3.2 AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS APACS

Antes de abordar especificamente a realidade da unidade de Visconde do Rio Branco, é importante apresentar uma visão panorâmica do funcionamento e dos resultados obtidos pelas APACs no Brasil, com base em dados enviados diretamente pela FBAC.

No que se refere à educação e profissionalização, as APACs vêm demonstrando um compromisso efetivo com a formação integral dos recuperandos. Atualmente, 3.073 recuperandos estão inseridos em atividades educacionais, distribuídos entre os níveis de alfabetização (524), ensino fundamental (1.091), ensino médio (810) e ensino superior (382). Além disso, 266 recuperandos participam de cursos profissionalizantes, evidenciando o incentivo à capacitação técnica e ao preparo para o mercado de trabalho.

No âmbito do trabalho, outro dos pilares da metodologia, os números são igualmente expressivos. Um total de 6.982 recuperandos estão atualmente em

atividades laborais. Desses, 4.153 atuam na laborterapia, etapa inicial e obrigatória dentro do modelo, enquanto 1.360 desenvolvem atividades em oficinas e unidades produtivas. Além disso, 613 recuperandos prestam serviços diretamente para a estrutura da APAC e 857 exercem trabalho externo, em empresas ou instituições parceiras, demonstrando a confiança conquistada junto à comunidade e a efetiva reintegração social em curso.

Os impactos dessas ações podem ser medidos, de forma bastante objetiva, pelas taxas de reincidência criminal. Enquanto os índices internacionais e nacionais são alarmantes, respectivamente 70% e 80%, nas APACs o índice é de apenas 13,90%, percentual ainda mais expressivo quando se trata das unidades femininas, cuja reincidência é de apenas 2,84%. Esses números não apenas legitimam a eficácia do método, como também reforçam a viabilidade de sua ampliação e adoção como política pública alternativa ao encarceramento tradicional.

Esses dados confirmam que o método APAC, além de mais humano e eficaz, mostra-se economicamente viável e socialmente transformador, promovendo, de fato, uma justiça que educa, responsabiliza e reintegra.

3.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS RECUPERANDOS PARA INTEGRAREM O MÉTODO APAC EM MINAS GERAIS

A metodologia da APAC exige um processo criterioso de seleção dos indivíduos que nela ingressam, a fim de garantir a compatibilidade entre o perfil do recuperando e os princípios que regem o modelo apaqueano. Em Minas Gerais, esse processo passou a contar com diretrizes mais claras e uniformizadas a partir de uma Portaria Conjunta, que, hoje, vigora nº 49/PR-TJMG, editada em 2024 por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Corregedoria-Geral de Justiça, do Governo do Estado e da Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Essa Portaria reconhece a importância de consolidar e ampliar a aplicação da metodologia APAC, delegando ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF)⁸ a competência para coordenar essas

⁸ Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) são unidades dos Tribunais de Justiça responsáveis por acompanhar e fiscalizar o sistema prisional e a execução de medidas socioeducativas. Criados pela Resolução nº 96/2009 do CNJ e fortalecidos pela Resolução nº 214/2015, os GMFs atuam na implementação de políticas

ações (Minas Gerais, 2024). Além disso, estabelece a necessidade de manter os CRS's devidamente ocupados, de modo eficiente, célere e dentro de critérios padronizados, voltados à gestão das vagas e ao adequado fluxo de ingresso dos apenados.

Dessa forma, este tópico analisa os critérios adotados para a seleção dos recuperandos no contexto mineiro, à luz da referida Portaria e das práticas observadas nas unidades que adotam o método.

O artigo 3º da norma dispõe que o preenchimento das vagas no sistema APAC considerará a existência de condenação prévia, ainda que não transitada em julgado, a boa conduta do preso durante o cumprimento da pena, a proximidade com o núcleo familiar, a demonstração de interesse e a aceitação do método por parte do condenado, o tempo restante de pena a ser cumprido e o critério de antiguidade.

Dessa forma, observa-se que manifestar o interesse em participar do método APAC, por si só, não é suficiente. Além do cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos, é necessário aguardar a disponibilidade de vaga, uma vez que as unidades APAC operam em menor escala e não possuem capacidade para acolher todos os detentos que demonstram vontade de aderir à metodologia.

4 O MÉTODO APAC EM VISCONDE DO RIO BRANCO

Neste tópico, passa-se à análise do método APAC implementado na cidade de Visconde do Rio Branco, situada na Zona da Mata do estado de Minas Gerais. De acordo com os dados do Censo Demográfico⁹ de 2022, a cidade possui uma população de aproximadamente 39.000 habitantes. A aplicação do método na unidade local será examinada a partir de observações realizadas *in loco*, com o objetivo de compreender como os princípios da metodologia são concretamente operacionalizados nessa unidade.

4.1 HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE

A criação da APAC em Visconde do Rio Branco/MG resultou de uma articulação conjunta entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Poder Judiciário, as prefeituras dos municípios da comarca (Visconde do Rio Branco, São Geraldo e Guiricema) e representantes da sociedade civil. A proposta foi oficialmente apresentada em 14 de dezembro de 2017, durante reunião realizada no salão do júri do Fórum local, ocasião em que se destacou a importância da adoção de um modelo prisional mais humanizado e eficaz.

Posteriormente, em 10 de janeiro de 2018, ocorreu a aprovação do estatuto da entidade e a eleição de sua primeira diretoria, com a presença de diversas autoridades locais e estaduais. Na sequência, entre os dias 16 e 18 de março daquele ano, foi promovida uma audiência pública e um seminário de estudos e conhecimento da metodologia APAC, com o objetivo de apresentar os fundamentos, princípios e benefícios do método à população. Os eventos marcaram o início do envolvimento comunitário com o projeto, aspecto considerado essencial para a legitimidade e o sucesso da proposta.

A APAC de Visconde do Rio Branco foi oficialmente registrada no CNPJ sob o nº 30.471.573/0001-64, com abertura em 19 de março de 2018. Sua inauguração efetiva, no entanto, ocorreu apenas em 27 de novembro de 2020, após um processo de organização, estruturação e consolidação das parcerias institucionais e comunitárias necessárias à implantação plena da metodologia.

⁹ Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/visconde-do-rio-branco/panorama>

4.2 ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE

A APAC do município está instalada em um terreno com mais de 150 mil metros quadrados, cedido pela Prefeitura Municipal, localizado na Rua Zumbi dos Palmares, s/n, no bairro Vila Aprazível. A área corresponde a aproximadamente 13 campos de futebol, conferindo à unidade amplo espaço para desenvolvimento e expansão das atividades propostas pela metodologia APAC.

A estrutura física é composta por três blocos principais: o bloco administrativo, o bloco do regime fechado e o bloco do regime semiaberto. Assim, a unidade conta com 10 alojamentos e 18 banheiros distribuídos entre os regimes, com instalações que buscam garantir salubridade, dignidade e funcionalidade no cotidiano dos recuperandos.

Atualmente, a capacidade da unidade é de 96 vagas, sendo 64 destinadas ao regime fechado, 16 ao regime semiaberto intramuros e 11 ao regime semiaberto extramuros, voltadas aos recuperandos que trabalham fora da unidade e nela apenas pernoitam. A divisão física entre os regimes é rigorosamente respeitada, evitando-se o contato direto entre os recuperandos de diferentes regimes e garantindo a organização interna da unidade.

Durante visita realizada em 21 de julho de 2025, foi possível constatar que, embora a área construída ainda seja limitada em relação ao espaço total disponível, que é muito grande, o local já abriga diversas instalações que favorecem o processo de reintegração social. Além da estrutura básica de alojamentos, banheiros, cozinha e lavanderia, a unidade conta com uma sala de aula, onde ocorrem as atividades de escolarização formal; uma sala psicossocial, com atendimentos diários realizados pela equipe técnica; e uma farmácia, com suprimentos essenciais para atendimento básico de saúde.

Ao lado do regime semiaberto, está em construção uma área onde será feito um consultório odontológico e médico, o que reforça o compromisso dos gestores com os recuperandos e com a melhoria das condições oferecidas na APAC.

Ainda, destacam-se as oficinas de marcenaria, silk-screen e costura de colchões, bem como a padaria, utilizada na produção interna de pães e demais alimentos consumidos pelos próprios recuperandos. A cozinha é responsável pelo preparo das refeições diárias, enquanto a horta contribui para a

autossustentabilidade da unidade. Futuramente, também haverá um galinheiro, que ainda está em fase de construção.

Toda essa estrutura é mantida e organizada com o apoio ativo dos próprios recuperandos, que são os responsáveis pela limpeza, manutenção e funcionamento cotidiano da unidade. Essa dinâmica interna traduz de forma prática os pilares da metodologia APAC, fundamentada na disciplina, na valorização da dignidade humana e na participação ativa dos recuperandos no cumprimento da pena. Embora a unidade apresente, atualmente, uma boa estrutura quando comparada às instituições do sistema penal convencional, ainda há espaço físico disponível e demanda por ampliação.

4.3 REGIMES E FLUXO DE INGRESSO

Na APAC, os recuperandos ingressam, obrigatoriamente, pelo regime fechado. Não há ingresso direto de pessoas oriundas do semiaberto. Conforme explicado durante a visita técnica, essa exigência tem como finalidade permitir que o recuperando passe, primeiramente, por um processo de adaptação e aprendizado da metodologia apaqueana, que envolve disciplina, responsabilidade e valorização humana. Ao vivenciar o funcionamento da APAC desde o regime mais rigoroso, o recuperando estará mais preparado para progredir ao semiaberto, onde há maior liberdade, minimizando-se, assim, o risco de descumprimento das normas internas.

A separação entre os regimes é bastante rigorosa. O acesso ao bloco do regime fechado, por exemplo, é feito por um sistema de segurança com duas portas consecutivas, que nunca se abrem ao mesmo tempo. Apenas após o fechamento da primeira porta é que a segunda é liberada, garantindo maior controle. Um aspecto simbólico e prático relevante é o fato de que os próprios recuperandos atuam como “porteiros”, o que reforça a lógica de confiança e responsabilidade individual promovida pela APAC.

4.4 REGRAS INTERNAS E RELIGIÃO

A organização interna da APAC de VRB é marcada por uma rotina disciplinada. Durante a visita, foi possível observar que a convivência na unidade é regida por regras claras e constantemente reforçadas, que visam à reconstrução da

identidade dos internos e à promoção de um ambiente harmonioso. Entre essas regras, destaca-se a proibição de conversas sobre os crimes cometidos, medida que busca evitar o fortalecimento de vínculos com a prática delitiva. Da mesma forma, não é permitido o uso de apelidos ou alcunhas, sendo incentivado o uso do nome civil (ou social) como forma de resgatar a dignidade e a identidade pessoal de cada recuperando.

A espiritualidade ocupa um lugar importante na rotina da unidade, pois é um dos pilares do método. A participação nos atos espiritualistas promovidos por instituições religiosas convidadas, como missas, cultos ou celebrações específicas, é obrigatória para todos os recuperandos, independentemente de sua religião. Esses eventos são organizados em datas específicas, quando representantes de diferentes religiões realizam suas cerimônias na unidade. Já as reuniões semanais, que contemplam diversas tradições religiosas, ocorrem em dias fixos (cultos evangélicos às segundas-feiras, encontros espíritas às quartas e missas católicas às sextas), porém, a participação nessas atividades é facultativa, cabendo a cada recuperando escolher o dia e o culto que deseja frequentar. Essa organização busca promover momentos de reflexão, interiorização e construção coletiva de valores éticos e espirituais, respeitando a liberdade de crença e a diversidade religiosa presente na unidade.

Outro ponto que merece destaque é a realização do chamado ato socializador diário, um momento coletivo vivenciado por todos os internos, voltado à integração, ao diálogo e ao fortalecimento dos vínculos comunitários dentro da unidade. A responsabilidade pela organização da rotina e pela manutenção da disciplina também recai sobre os próprios recuperandos, que assumem diferentes funções administrativas e operacionais no dia a dia, o que contribui para o desenvolvimento do senso de responsabilidade, da autonomia e da autogestão.

Nesse contexto, destaca-se o papel do Centro de Segurança Social (CSS), uma estrutura interna composta por recuperandos que atuam como uma espécie de suporte à gestão da unidade. Como os colaboradores externos e os gestores não têm condições de acompanhar em tempo integral todos os ambientes e comportamentos, os membros do CSS são responsáveis por fiscalizar o cumprimento das regras internas e mediar conflitos quando necessário.

4.5 ROTINA DIÁRIA DOS RECUPERANDOS

Os recuperandos despertam todos os dias às 6 horas da manhã, com exceção daqueles que exercem funções noturnas, como vigilância, e que, por essa razão, trocam o dia pela noite. Às 7 horas tem início o ato socializador, momento coletivo e diário que marca simbolicamente o início das atividades.

De segunda a sexta, das 7h30 às 8h, os recuperandos tomam café da manhã, e nesse mesmo horário, têm início as aulas do ensino médio e as atividades de trabalho interno. Às 9 horas, são iniciadas as atividades de laborterapia, que se estendem até as 11h30, quando é servido o almoço.

No período da tarde, às 12h30, têm início as aulas do ensino fundamental, seguidas pelo retorno às atividades laborais às 13 horas. Às 15 horas, é feita uma pausa para o café da tarde, com retomada das atividades às 15h30, geralmente com aulas do método APAC, voltadas à valorização humana, espiritualidade, cidadania ou temas correlatos. As atividades se encerram às 17 horas. Às 18h30 é servido o jantar, e às 19h30 os recuperandos têm momentos reservados ao lazer. Às quartas-feiras, nesse mesmo horário, é realizado o momento de espiritualidade. Às sextas-feiras, ocorrem reuniões prisionais. O recolhimento diário para descanso é às 22 horas.

Aos sábados, a rotina mantém os horários matinais: o despertar às 6h, o ato socializador às 7h e, entre 7h30 e 8h, o café da manhã e o início das aulas do ensino médio e dos trabalhos. Às 9 horas, tem início a laborterapia e, às 11h30, o almoço. No período da tarde, porém, não há atividades escolares ou laborais. Às 13 horas os recuperandos são liberados para o lazer, com café da tarde servido às 15 horas e continuidade do lazer até o jantar, às 18h30. Após o jantar, às 19h30, as atividades recreativas são mantidas até o horário do recolhimento, às 22 horas.

Aos domingos, a rotina é mais diferenciada. Após o despertar e o ato socializador, o café da manhã é servido às 7h30, seguido da faxina dos alojamentos e áreas comuns. A manhã é dedicada ao lazer. Após o almoço, às 11h30, têm início as visitas sociais, que se estendem até às 17 horas, quando se encerram as atividades do dia. O jantar é servido às 18h30 e, às 19h30, os recuperandos têm tempo livre, até o recolhimento às 22 horas.

4.6 LABORTERAPIA E OFICINAS

Ao ingressar na unidade, todo recuperando obrigatoriamente passa por um período inicial na chamada laborterapia, que é uma oficina com duração de 90 dias, voltada à realização de diferentes atividades artesanais. O objetivo é proporcionar ao recuperando contato com múltiplas formas de trabalho manual, de modo que ele possa identificar com qual delas possui maior afinidade.

Durante a visita à unidade, tive a oportunidade de conhecer a sala da laborterapia, localizada no setor do regime fechado. No local, observei diversos trabalhos manuais, como artesanatos feitos em papel e quadros pintados à mão. Um dos quadros, inclusive, estava sinalizado com um bilhete escrito “vendido”. Ao questionar sobre isso, fui informada de que o valor da venda é destinado integralmente ao próprio recuperando que produziu a peça. A comercialização dessas obras ocorre por meio do contato com os familiares durante os dias de visita. Os próprios parentes ou conhecidos da família são os principais compradores das produções artesanais.

Conforme já mencionado, a unidade APAC de VRB possui diversas oficinas de trabalho coordenadas pelos próprios recuperandos, com supervisão da equipe técnica. Dentre essas oficinas, destacam-se a horta, o setor de silk-screen, a marcenaria, a padaria, a cozinha, a confecção de colchões e, futuramente, a criação do galinheiro.

A horta é coordenada por um recuperando que já possuía conhecimento prévio na área, sendo auxiliado por outros. Os produtos cultivados são utilizados para consumo interno da unidade e também comercializados externamente, com o objetivo de contribuir para o fundo de autossustentação da APAC, tendo em vista que os repasses financeiros públicos são insuficientes para manter todas as demandas operacionais.

Na cozinha, os recuperandos do regime semiaberto atuam diretamente no preparo das refeições, enquanto aqueles do regime fechado contribuem com tarefas compatíveis com seu regime de cumprimento. No dia da visita, por exemplo, observou-se recuperandos do fechado descascando alho, enquanto os do semiaberto auxiliavam no preparo de alimentos como abóbora, além de outras atividades. Merece destaque o fato de que os recuperandos estavam utilizando

facas para ajudar no preparo do almoço, isso reforça a confiança que a gestão possui neles.

O cardápio é elaborado pela equipe de coordenação, com apoio de uma cozinheira, porém, a execução prática das refeições é realizada pelos próprios internos. O estoque de alimentos demonstrava estar bem abastecido, sendo composto também por insumos adquiridos por doações, inclusive de empresas da região, como a Pif Paf, que possui uma unidade na cidade.

A padaria da unidade funciona de forma semelhante. Com maquinário próprio, os recuperandos produzem os pães e bolos consumidos internamente. Já na oficina de silk-screen, é realizada a aplicação de serigrafia em tecidos de TNT utilizados como fundo de cadeiras para uma empresa moveleira local. A oficina de colchões é responsável por revestir espumas de colchões infantis, destinados à empresa Tigus Baby. Por sua vez, a marcenaria produz, entre outras peças, braços de sofás também para uma empresa do setor moveleiro da cidade.

4.7 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Na unidade de Visconde do Rio Branco os recuperandos têm aulas diariamente, conforme detalhado no item 5.5. Atualmente, 10 recuperandos estão matriculados no ensino fundamental, 21 no ensino médio, 8 cursam o ensino superior e 15 estão em cursos técnicos. Todas as aulas do ensino fundamental e médio são ministradas por professores da Escola Estadual Doutor Celso Machado, que se deslocam até a unidade todos os dias, garantindo continuidade e acompanhamento pedagógico regular.

A educação superior também é incentivada na APAC rio-branquense. Durante a visita técnica, três recuperandos do regime fechado estavam utilizando a sala de informática da unidade para assistir às aulas de cursos técnicos e superiores na modalidade de ensino a distância. Um deles, por exemplo, cursava bacharelado em Educação Física. A existência desse espaço, ainda que simples, demonstra o esforço da unidade em apoiar a formação acadêmica dos internos, promovendo a elevação do nível educacional e ampliando as possibilidades de reintegração social e profissional ao término do cumprimento da pena.

Além da educação formal, os recuperandos recém-chegados participam da chamada “escolinha do método”, uma espécie de ambientação em que são

instruídos sobre as regras, valores e princípios que estruturam o modelo apaqueano. No dia da visita, presenciei uma dessas aulas, que ocorria no refeitório do regime fechado. Na ocasião, vinte novos recuperandos haviam sido transferidos do presídio local, que encerrou suas atividades, e estavam sendo introduzidos ao método. A aula era conduzida por um tutor, também recuperando, que passou por formação específica para desempenhar essa função. Os novatos estavam sentados lado a lado, em uma longa mesa, com cadernos e canetas em mãos, enquanto assistiam a uma videoaula e observavam cartazes com o conteúdo exposto.

Outro aspecto que merece destaque é o incentivo à produção textual. Mensalmente, a unidade promove um concurso de melhor redação, no qual todos os recuperandos participam. A prática não apenas estimula a criatividade e a expressão escrita, mas também reforça o comprometimento da APAC com a educação e o desenvolvimento pessoal dos internos. Questionada sobre os casos em que algum recuperando não saiba escrever, a equipe informou que a participação continua sendo obrigatória, mas que, nessas situações, ele pode contar com o apoio de um colega alfabetizado, que escreve o texto ditado. A estratégia fortalece o espírito de solidariedade e cooperação, pilares essenciais da metodologia adotada.

Durante a visita à unidade, foi possível observar uma diferença estrutural significativa entre os espaços destinados ao ensino nos diferentes regimes. Os recuperandos do regime fechado contam com uma sala de aula própria, equipada para o desenvolvimento das atividades escolares. Por outro lado, os recuperandos do regime semiaberto ainda não dispõem de uma sala de aula estruturada. As aulas ocorrem em um espaço coberto e improvisado, onde os alunos organizam suas próprias mesas, mas sem a estrutura e organização disponíveis no ambiente destinado ao regime fechado.

Essa limitação decorre da falta de recursos financeiros, que ainda impede a APAC de realizar todas as reformas e adequações necessárias. Apesar das dificuldades, é importante ressaltar que as atividades educacionais no semiaberto não são interrompidas: os recuperandos continuam tendo aulas diariamente, o que demonstra o comprometimento da unidade com a educação e a ressocialização, mesmo diante de restrições orçamentárias.

No âmbito da qualificação profissional, os recuperandos têm acesso a cursos oferecidos pelo SENAI e pelo SENAC, viabilizados por meio de parcerias

estabelecidas entre a FBAC e instituições do Sistema S¹⁰. Essas parcerias representam um importante instrumento de apoio à formação técnica e à capacitação profissional nas unidades da APAC, contribuindo de forma concreta para o processo de reintegração social dos internos.

4.8 SAÚDE E BEM-ESTAR

A estrutura da unidade também contempla aspectos importantes no cuidado com a saúde e bem-estar dos recuperandos. Observou-se a presença de atendimento psicológico diário, o que demonstra o compromisso da APAC com o acompanhamento emocional dos internos, reconhecendo a relevância da saúde mental no processo de recuperação.

Além disso, a unidade conta com uma farmácia ativa, devidamente abastecida, e enfermeira presente todos os dias, o que garante suporte contínuo às demandas de saúde física. Ao total, foram realizados 1.806 atendimentos médicos, 653 odontológicos, 3.302 atendimentos psicológicos, 2.437 atendimentos jurídicos e 1.644 atendimentos sociais, o que demonstra o alcance e a intensidade do cuidado multidisciplinar prestado na unidade.

No entanto, um ponto que merece atenção é a ausência de atividades físicas regulares. Ainda que a unidade disponha de uma área externa ampla, não há espaço destinado exclusivamente à prática de exercícios ou incentivo sistematizado à atividade corporal, o que configura uma lacuna no que diz respeito à promoção da saúde integral dos recuperandos.

Outro aspecto observado foi o funcionamento da chamada "vendinha", espaço destinado à aquisição, pelos próprios recuperandos, de produtos de higiene pessoal, alimentos e outros itens básicos. Um ponto que merece destaque positivo é a possibilidade de os internos consumirem refeições diferentes daquelas fornecidas diariamente pela unidade, sem depender da entrega de familiares em dias de visita,

¹⁰ O Sistema S é um conjunto de entidades privadas vinculadas a federações patronais, voltadas à formação profissional, assistência social e desenvolvimento econômico. É composto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), sendo financiado por contribuições compulsórias de empresas, com foco na qualificação da mão de obra e apoio ao setor produtivo.

prática comum no sistema penitenciário tradicional. Segundo informações obtidas durante a visita, os itens mais consumidos são hambúrgueres e macarrão na chapa, preparados por uma lanchonete parceira, previamente autorizada pela unidade, garantindo, assim, a procedência e a segurança dos alimentos. O limite mensal para essas compras é de R\$ 200,00, valor estipulado pela administração como forma de manter o controle financeiro e reforçar o princípio da corresponsabilidade, que norteia o método APAC.

4.9 REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A reintegração familiar e comunitária é um dos pilares do método APAC e é tratada como elemento essencial para o processo de responsabilização e ressocialização dos recuperandos. A unidade de Visconde do Rio Branco adota diversas práticas voltadas ao fortalecimento dos vínculos afetivos e à reconstrução de laços fragilizados pela vivência criminal e pelo encarceramento.

Entre as medidas concretas adotadas, destaca-se a possibilidade de ligações telefônicas semanais, com duração de sete minutos por recuperando, o que garante um canal regular de comunicação com os familiares, mesmo à distância. Embora breve, esse contato periódico contribui significativamente para a manutenção do vínculo afetivo e para a preservação da identidade familiar durante o cumprimento da pena. Outrossim, também há visitas dos familiares todos os domingos.

Além disso, a unidade realiza ações que estimulam a participação da comunidade e da família, como a organização de bazares e exposições de produtos confeccionados nas oficinas. Esses eventos funcionam como espaços de convivência, valorização do trabalho dos recuperandos e aproximação com o público externo, favorecendo o sentimento de pertencimento e reinserção social gradual.

Outro dado relevante é a atuação de dois estagiários do curso de Direito, que prestam apoio jurídico aos recuperandos, com orientações quanto ao andamento de seus processos e auxílio em questões legais, o que fortalece o exercício da cidadania e o acesso à Justiça.

Cabe destacar que, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 49/PR-TJMG/2024, a transferência de sentenciado para a APAC pressupõe vínculos familiares na comarca onde está localizada a unidade, evidenciando o

reconhecimento institucional de que a presença da família no território de cumprimento da pena é um fator estratégico para o sucesso da metodologia.

Dessa forma, observa-se que o modelo apaqueano não atua apenas sobre o indivíduo isolado, mas busca restabelecer e fortalecer a rede de suporte familiar e comunitário, promovendo, de forma integrada, a dignidade, o afeto e a corresponsabilidade como fundamentos do cumprimento da pena.

4.10 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

A sustentabilidade financeira da APAC de Visconde do Rio Branco ainda enfrenta desafios significativos. Embora receba repasses do Estado de Minas Gerais, os recursos públicos não são suficientes para cobrir todas as despesas da unidade. Conforme consulta ao Portal da Transparência¹¹, no exercício de 2025 (até o momento da pesquisa, em julho), foram registrados dois empenhos em favor da unidade: o primeiro, datado de 04 de abril de 2025, no valor de R\$ 142.301,82, e o segundo, de 15 de abril de 2025, no montante de R\$ 996.622,74. Ambos foram liquidados e pagos integralmente, totalizando R\$ 1.138.924,56 no período.

Apesar dessa contribuição, a média mensal de custo por recuperando na unidade é R\$ 1.500,00, valor consideravelmente inferior ao custo por preso no sistema prisional tradicional, que gira em torno de R\$ 2.500,00, o que reforça a eficiência econômica do método APAC. No entanto, os valores recebidos do Estado não são suficientes para manter a unidade plenamente, sendo necessário recorrer a fontes complementares de receita.

Entre essas fontes, destaca-se a arrecadação própria proveniente das oficinas de trabalho, com destaque ênfase à horta. Os produtos fabricados são comercializados com a comunidade ou empresas parceiras, gerando uma renda que contribui para a manutenção das atividades e da estrutura da APAC.

Outro ponto relevante é a ausência de sócio contribuinte na APAC rio-branquense, o que limita a possibilidade de engajamento direto da sociedade civil local no financiamento da unidade. Essa ausência representa uma lacuna no fortalecimento da autossustentabilidade da instituição. Importante pontuar que a

¹¹ Dados obtidos através do site

<https://www.transparencia.mg.gov.br/component/transparenciamg/despesaorgaos/2025/01-01-2025/31-12-2025/4574/521/1962018/0/empenhado> Acesso em: 28jul. 2025.

gestão financeira cotidiana da APAC é feita por meio da tesouraria, composta por recuperandos previamente selecionados, sob a supervisão da equipe gestora. Essa prática, além de promover a transparência interna, fortalece a confiança nos recuperandos.

4.11 DESAFIOS ATUAIS

Apesar de todos os avanços e do compromisso consolidado com a humanização da execução penal, a APAC de Visconde do Rio Branco ainda enfrenta desafios estruturais e sociais relevantes. Um dos principais entraves diz respeito às limitações físicas e de ampliação da unidade. Embora o espaço possua boa área total, parte da estrutura permanece inutilizada por falta de recursos financeiros, o que dificulta a criação de novos espaços destinados, por exemplo, à prática de atividades físicas, à ampliação das oficinas ou à instalação de novos alojamentos.

Outro obstáculo enfrentado é o preconceito e a desinformação por parte da sociedade, que, muitas vezes, associa erroneamente o método APAC à ideia de impunidade ou à suposta suavização do cumprimento da pena. Essa visão distorcida ignora os princípios fundamentais do modelo, que se baseia na corresponsabilidade, disciplina e valorização humana, pilares que, longe de negligenciar a pena, oferecem uma forma mais eficaz e transformadora de responsabilização e reintegração.

Diante desse cenário, torna-se necessário um esforço contínuo de conscientização pública, tanto por parte da equipe gestora quanto pelos próprios recuperandos. A difusão dos resultados positivos da metodologia, como a redução da reincidência, o menor custo por interno e os índices de ressocialização, é essencial para conquistar a confiança da sociedade e consolidar o modelo como uma alternativa legítima e eficiente ao sistema prisional tradicional.

A superação desses desafios exige não apenas investimento estatal e apoio institucional, mas também a mudança de mentalidade coletiva, baseada em informações, resultados concretos e no reconhecimento da dignidade como fundamento da execução penal. A missão da APAC, portanto, transcende os muros da unidade: trata-se de transformar não apenas os recuperandos, mas a própria forma como a sociedade compreende o sentido da pena.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar os princípios metodológicos adotados pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com foco na unidade de Visconde do Rio Branco – MG, observando seus diferenciais em relação ao sistema prisional convencional e os impactos na efetividade da execução penal.

Durante a pesquisa, foi possível constatar que o método APAC impõe um regime disciplinar ainda mais rigoroso que aquele previsto na Lei de Execução Penal, exigindo do recuperando o cumprimento de normas adicionais. Embora esse aspecto possa ser considerado um ponto crítico, os resultados demonstram que a rigidez do modelo é compensada pela efetividade na ressocialização, especialmente diante do baixo índice de reincidência registrado nas unidades que aplicam o método.

No caso específico da unidade de Visconde do Rio Branco, observa-se que há um esforço contínuo para a implementação dos 12 elementos do método APAC, os quais vêm sendo aplicados de forma consistente e em conformidade com os princípios que regem o modelo. Observou-se, ainda, a valorização da espiritualidade como pilar central da recuperação, sem a imposição de uma religião específica. A prática da fé é incentivada de forma plural, com espaço para diferentes manifestações religiosas ao longo da semana, o que demonstra um respeito à liberdade de crença e o compromisso com uma abordagem mais humanizada da execução penal.

Com base na pesquisa de campo realizada especificamente na unidade de Visconde do Rio Branco, conclui-se que a APAC local se apresenta como uma alternativa viável e eficaz ao sistema prisional tradicional, não apenas pelos resultados positivos observados no processo de reintegração social dos recuperandos, mas também pelas melhores condições de salubridade constatadas no ambiente da unidade. A limpeza, organização e estrutura física mais humanizada contribuem significativamente para o bem-estar dos internos e para um ambiente mais propício à recuperação.

Dessa forma, a experiência da APAC em Visconde do Rio Branco revela que é possível promover a reintegração social por meio de um modelo que concilia disciplina, dignidade e valores éticos. Ainda que o presente trabalho não esgote a complexidade do tema, contribui para reforçar a importância de alternativas ao

modelo carcerário tradicional, estimulando o debate acadêmico e institucional sobre formas mais eficazes e humanas de cumprimento de pena no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Gustavo Lucas. **A religiosidade na execução penal: um caminho para a ressocialização?** 2018. 65 p. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/9846/1/gustavolucasandrade.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- BARROSO, Luís Roberto. Descriminalização do porte de drogas para consumo próprio: esclarecimentos prestados pelo Presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso. **STF Notícias**, 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659EsclarecimentosLRB3.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Cintessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. v. 1: parte geral (arts. 1º a 120). 29. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.
- FBAC. **O que é APAC?** 2022. Disponível em: <https://site.fbac.net.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em: 11 jun. 2025.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- GOUVÊA, Denisar de Ávila. **O sistema prisional, a Constituição e o Estado**. 1. ed. Resende, RJ: Independente, 2018. p. 20.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Vol. 1. 27. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p. iv. ISBN 9786559776801. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776801/>. Acesso em: 10 jun. 2025.
- JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano D.; FIGUEIREDO, Maria Patrícia V. **Manual de Direito Penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p. 44. ISBN 9788553625253. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625253/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Portaria Conjunta nº 49/PR-TJMG/2024, de 24 de outubro de 2024**. Belo Horizonte: TJMG, 2024. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/ae00492024.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**: volume único. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p. 3. ISBN 9786559649303. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649303/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**: Método APAC. 6. ed. São Paulo: Paulinas, 2001, reimp. 2023.

SILVA, José Adaumir Arruda da. **A privatização de presídios**: uma ressocialização perversa. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016. p. 95, 135–136.

SILVA JUNIOR, A. C. da R. **Recuperação religiosa de presos**: conversão moral e pluralismo religioso na APAC. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

ROSA, Thaís Moraes da. O método APAC como alternativa em meio à crise no sistema prisional brasileiro. **Revista Âmbito Jurídico**, 1 de março de 2023. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/o-metodo-apac-como-alternativa-em-meio-a-crise-no-sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em: 30 jul. 2025.